Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.499, de 23 de dezembro de 1967

Concede prazo para construção de muro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º. Fica estipulado o prazo de noventa (90) dias a contar da data da sanção desta, para que os proprietários providenciem a construção dos muros e o respectivo revestimento, nas regiões dotadas de pavimentação e seis (6) meses nas demais regiões.

Artº 2º Findo este prazo, serão as obras executadas pela Prefeitura, que cobrará do proprietário as despesas feitas com material e mão de obra, acrescido de 10% (dez por cento) no total referente à administração.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,